

Adm. nº 07/10/41.613
Examinado: Sec. Mun. Assuntos Jurídicos
Cooperação nº 02/08

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº003/2008/0026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, NA FORMA A
SEGUIR:



presente Termo de Cooperação, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SP**, com endereço sito a Avenida **...**, nº 200, Centro – Campinas/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **HELIO DE VIVEIRA SANTOS**, titular da Carteira de Identidade nº 4.420.442 SSP/SP e do CPF/MF nº 721.114.708- assistido pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. **CARLOS HENRIQUE PINTO**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de São Paulo nº 135690 e do CPF/MF nº 089.733.888-00 e pelo Secretário Municipal de Habitação Sr. **FERNANDO VAZ PUPO**, titular da Carteira de Identidade nº 3.822.517-7 SSP/SP e do CPF nº 600.497.748-91 e a **EMPRESA BRASILEIRA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei nº 5.862 de 12 de dezembro de 1972, vinculada ao Ministério da Defesa, sediada em Brasília – DF, no Setor Comercial Sul, Q. 04, Lote 58, Edifício INFRAERO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.2294/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, **SERGIO MAURICIO BRITO GAUDENZI**, titular da Carteira de Identidade nº 00.421.751-94 SSP/BA e do CPF/MF nº 047.158.885-72, e pelo seu Diretor Financeiro, **SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA JÚNIOR**, titular da Carteira de Identidade nº MG 00.0119 SSP/MG e do CPF/MF nº 153.122.161-00, com fundamento no Art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações tem entre si justo e contratado celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo, considerando:

Que o Aeroporto de Viracopos/Campinas constitui-se no principal Aeroporto cargueiro da Rede e uma das principais portas de entrada e saída de mercadorias do país, contribuindo expressivamente em receitas e resultado operacional para a Rede de Aeroporto;

A necessidade de estreitar a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **INFRAERO**, na Operação Aeroportuária, adequando a infra-estrutura urbana ao desenvolvimento do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, diretamente administrado pela **INFRAERO**;

A necessidade do processo de desapropriação de áreas para a ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos-Campinas/SP, consoante o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 5.862/72, que autoriza a **INFRAERO** promover desapropriações; e

A importância da ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas para o desenvolvimento local, regional e nacional.

tem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o incluso Plano de Trabalho que integra o presente como se nele estivesse transcrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Convenções

Para efeito do presente Termo de Cooperação, ficam convencionadas as seguintes designações:

1. Município de Campinas: **MUNICÍPIO**;
2. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária: **INFRAERO**;
3. Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas: **AEROPORTO**;



Área destinada à ampliação do aeroporto, declarada de Utilidade Pública pelo Município de Campinas por meio dos Decretos nº 15.378 de 06/02/2006 e nº 15.503, de 08.06.06, identificadas na Planta "Levantamento Planimétrico para Desapropriação" – ÁREAS 01 e 02 – Sítio Aeroportuário de Viracopos: **ÁREA**.

RESOLUÇÃO SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a desapropriação das áreas necessárias à ampliação do Aeroporto Internacional de Campinas, definindo as atribuições do MUNICÍPIO e da INFRAERO, para a realização das desapropriações e para o pagamento das indenizações dos expropriados da ÁREA.

RESOLUÇÃO TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Compete ao MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Apoiar os trabalhos de avaliação e cadastro das benfeitorias existentes na ÁREA, fornecendo para tanto os dados de cadastro de IPTU relativos aos loteamentos aprovados e informações sobre débitos municipais;
- 3.1.2. Propor as ações judiciais de desapropriação da ÁREA e adotar as medidas necessárias para a transferência dos imóveis desapropriados para a UNIÃO;
- 3.1.3. Acompanhar, prestar informações e fornecer documentos relativos aos processos expropriatórios;
 - 3.1.3.1 Obter em juízo, através de sua Procuradoria, a GUIA correspondente devidamente preenchida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que a INFRAERO formalize o efetivo depósito judicial, relativo aos pagamentos das indenizações aos proprietários ou possuidores, a serem realizados somente via judicial para fins de imissão na posse;
- 3.1.4. Providenciar, após o competente processo expropriatório, as diretrizes para o projeto das mudanças necessárias no sistema viário urbano no entorno do AEROPORTO;
- 3.1.5. Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo na área do AEROPORTO e no seu entorno, com base no Projeto a ser implantado, nos Planos atualizados de Zona de Ruído e de Proteção do AEROPORTO;



- 3.1.6 Inibir novas ocupações nas áreas de ampliação do AEROPORTO, antes da imissão de posse do processo expropriatório;
- 3.17 Indicar 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes para compor uma Comissão MUNICÍPIO-INFRAERO para o acompanhamento das ações e dos compromissos assumidos pelos partícipes no presente Termo de Cooperação, assim como para propor o ajuste de cronograma físico em face de situação não prevista, que será formalizado por Termo Aditivo devidamente justificado pelos partícipes;

Compete à INFRAERO:

- 3.2.1 Realizar o cadastro da área afetada pelo processo de desapropriação, bem como elaborar laudos de avaliação das áreas e/ou imóveis para definição de valores das indenizações e fornecer ao MUNICÍPIO os elementos técnicos e registrários necessários ao processo judicial de desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública, tais como levantamentos cadastral e social, plantas, planilhas, laudos de avaliação, identificação das áreas com o correspondente título (cadastro fundiário), identificação dos proprietários e posseiros, análise da condição da posse e certidões de matrícula;
- 3.2.2 Providenciar o EIA-RIMA do AEROPORTO e submetê-lo à aprovação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- 3.2.3 Apresentar o EIA-RIMA aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente para conhecimento do MUNICÍPIO;
- 3.2.4 Apresentar ao MUNICÍPIO e órgãos estaduais competentes, projetos e cronogramas de implantação das obras referentes à ampliação do AEROPORTO;
- 3.2.5 Destinar os recursos necessários para os pagamentos da desapropriação da ÁREA, nos limites estabelecidos nos Decretos Municipais nº 15.378/2006 e nº 15.503/2006, estimados em R\$ 161.024.261,16 (cento e sessenta e um milhões, vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), alocados à conta de recursos oriundos da INFRAERO, provenientes do ATAERO (código 218.07.001) e Recursos Próprios (código 313.01.001), de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

EXERC.	2008	2009	2010	2011	2012
DESEMB	10.000.000,00	31.024.261,16	30.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00
(R\$)					



- 3.2.5.1 A INFRAERO arcará em todas as fases do processo judicial de desapropriação com as despesas diretas (pagamento de indenizações) e as indiretas tais como retificações de área, custas processuais, perícias, publicações, correspondências, registros e outras que venham a ser necessárias;
- 3.2.5.2 Os pagamentos das indenizações, aos proprietários ou possuidores, serão realizados somente via judicial para fins de obtenção de imissão na posse, ocasião que os recursos financeiros serão disponibilizados pela INFRAERO que fará os depósitos diretamente, logo que receber as GUIAS devidamente preenchidas pelo MUNICÍPIO, através de sua Procuradoria, no montante determinado pelo Juízo, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- 3.2.5.3 Ocorrendo alteração, no curso do processo, do valor inicialmente depositado para fins de imissão na posse, devidamente comprovado, fica condicionado que a INFRAERO se responsabiliza pela sua complementação necessária, integralizando o total do valor da indenização determinada pelo Judiciário.
- 3.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos relativos às ações judiciais até efetiva e final conclusão das mesmas, cabendo ao MUNICÍPIO como forma de exaurimento de suas obrigações firmadas neste Termo de Cooperação, a entrega da carta de sentença.
- 3.2.7 Diligenciar junto aos órgãos competentes do Comando da Aeronáutica, objetivando a atualização dos Planos de Zona de Ruído e de Proteção, visando, por conseqüência, a atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente no entorno do AEROPORTO, com base em EIA-RIMA feito para a área;
- 3.2.8 Responsabilizar-se pela segurança patrimonial e integridade do Sítio Aeroportuário no âmbito de sua competência, incluindo as áreas de ampliação, após a imissão de posse no processo expropriatório.
- 3.2.9 Indicar 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes para compor uma Comissão MUNICÍPIO-INFRAERO para o acompanhamento das ações e dos compromissos assumidos pelos partícipes no presente Termo de Cooperação, assim como para propor o ajuste de cronograma físico em face de situação não prevista, que será formalizado por Termo Aditivo devidamente justificado pelos partícipes;

Compete à Comissão MUNICÍPIO-INFRAERO:

The block contains several handwritten signatures in black ink. At the bottom right, there is a circular official stamp with the text 'PROCURADORIA JURÍDICA' around the perimeter and 'P. J.' in the center. The stamp is partially overlapping with the signatures.

- 13.1. Elaborar cronograma físico das ações decorrentes do presente Termo de Cooperação, em tempo a ser definido pelos partícipes, a contar da data de publicação do extrato do presente Instrumento no D.O.U;
- 13.2. Reunir-se trimestralmente para o acompanhamento do cumprimento dos termos do presente Termo de Cooperação;
- 13.3. Elaborar, após cada reunião trimestral, relatório de acompanhamento das ações e encaminhá-lo às autoridades que firmaram o presente Termo de Cooperação.
- 13.4. Apresentar, uma vez cumpridas as metas e objetivos do presente Termo de Cooperação, ou por ocasião de eventual rescisão, o Relatório Final de sua execução.

CAPÍTULO QUARTA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Instrumento é de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em seu cronograma de execução;

O presente Instrumento passa a vigorar a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CAPÍTULO QUINTA - Das Alterações, Da Rescisão e Suas Conseqüências

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação serão, após devidamente justificadas, introduzidas mediante Termo Aditivo específico e por mútuo acordo dos partícipes.

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, arcando a denunciante com as obrigações firmadas neste instrumento bem como com eventuais ônus diretos ou indiretos.

CAPÍTULO SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Cooperação e suas alterações, serão publicados às expensas da INFRAERO, em extrato, no Diário Oficial da União e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, de acordo com o disposto no parágrafo único, do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO SÉTIMA – Das Disposições Gerais e Dos Casos Omissos

As ações visando a aquisição de áreas e a construção de unidades habitacionais destinadas ao assentamento de famílias de baixa renda que serão atingidas pela desapropriação da ÁREA, serão objeto de Termo de Cooperação específico ou qualquer outro acordo a ser celebrado entre as partes;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.



ARTICULO OITAVA - Da Proibição De Promoção Pessoal

Deverá ser observada a proibição do parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda expressamente qualquer menção de nome, símbolo ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

ARTICULO NONA – Das Disposições Gerais

Este Instrumento, regido pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, foi analisado e aprovado pelas Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Habitação e pela Procuradoria Jurídica da INFRAERO.

O presente documento deverá ser arquivado no setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas e da INFRAERO, observadas as formalidades legais.

ARTICULO DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas-SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento.

Estando assim os partícipes ajustados e acordados, para firmeza e validade do ato estipulado, lavrou-se o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das partes abaixo assinadas.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Assessor Jurídico do Município de Campinas, por autorização do Chefe do DEC, e por **EVILÁZIO JOSÉ DOS SANTOS**, Procurador Geral-Adjunto da INFRAERO, por autorização do Presidente desta.

Campinas, de 21 FEV. 2008 de 2008.



SERGIO MAURICIO BRITO GAUDENZI
INFRAERO



HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
MUNICIPIO




BASTIÃO MARTINS FERREIRA JÚNIOR
INFRAERO


CARLOS HENRIQUE PINTO
MUNICIPIO


FERNANDO VAZ PUPO
MUNICIPIO

TEMUNHAS: 
Gilvanora Campos Jr.
Iden. RG 9861300-5

Iden.

José Ferreira Campos Filho
advogado - OAB/SP 115.372
- 813-0



